



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MECÂNICA, ELÉTRICA E FUNILARIA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO.

1. DO PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES M/T, com sede a Rua Tiradentes, nº 1.66, Centro, Chapada dos Guimarães/MT, pela sua **PREGOEIRA**, designado pelo Ato n.º 088/2015, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1.2. O presente procedimento será regido pelas Leis 10.520/2002; 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3. Os envelopes contendo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até as **13H30HS DO DIA 21 DE JULHO DE 2015**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães M/T, com sede a Rua Tiradentes, nº 1.66, Centro.

1.4. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subseqüentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

2. DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MECÂNICA, ELÉTRICA E FUNILARIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1 atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2 tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Setor de Protocolo os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Chapada dos Guimarães.

4. DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1 A presente licitação, na modalidade legalmente denominada Pregão - Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL reger-se-á pelas disposições das Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/2002, e pelas condições fixadas neste instrumento convocatório e demais disposições aplicáveis da legislação vigente.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da licitação correrá à conta das seguintes dotações:

1-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Projeto Atividade: 2.025 – Manutenção do Programa Transp. Escolar R. Próprio
Ens. Fundamental.

Reduzido: 234

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.026 – Manutenção do Programa Transp. Escolar PNATE Ens.
Fundamental.

Reduzido: 237

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.026 – Manutenção do Programa Transp. Escolar SEDUC Ens.
Fundamental.

Reduzido: 240

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.034 – Manutenção do Programa Transp. Escolar PNATE Ens.
Infantil

Reduzido: 261

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.035 – Manutenção do Programa Transp. Escolar R. Próprio
Ens. Infantil.

Reduzido: 264

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção do Programa Transp. Escolar QSE Ens. Infantil

Reduzido: 268

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento será realizado no dia 21/07/2015 às 13:30 horas, perante o Pregoeira, sendo que, encerrado o procedimento, dar-se-á início à fase de lances e demais eventos do pregão.

6.2 - Cada proponente deverá se apresentar junto a Pregoeira através de um representante que, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, (contrato social e procuração), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e apresentar a declaração constante do Anexo II.

6.3 - O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de procuração. Nos casos de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - Não será admitida a participação na sessão de lances sem a presença de representante devidamente credenciado.

6.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

7.DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães até as 13:30 horas do dia 21/07/2015, no endereço: Rua Tiradentes nº 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7.2 - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

7.2.1 - O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PREGÃO N.º 19/2015
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

7.2.2 - O envelope dos Documentos de “Habilitação” deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
PREGÃO N.º 19/2015
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

7.3 - Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues a Pregoeira ou a Equipe de Apoio no momento que forem solicitados pela Pregoeira.

8. DA PROPOSTA

8.1 - A Proposta será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

8.2 - As Propostas de Preços (utilizar modelo de proposta detalhe **anexa**) deverão ser preparadas e entregues em envelopes, em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal e ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.3 - A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico, (se houver).

8.4 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, das Letras informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

8.5 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.6 - Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:

8.6.1 - erro de cálculo, quando evidente;

8.6.2 - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão a concluir que houve equívoco;

8.6.3 - prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido o material diferente do que foi solicitado.

8.7 - Poderá o Município, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas, e ainda, planilha de custo complementar, para análise da Secretaria interessada.

8.8 - O Pregoeiro ao exame das propostas, de imediato, poderá desclassificar aquelas que contenham preços manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, notadamente por serem superiores aos praticados no mercado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.9- Ficam vedadas:

8.9.1 - a subcontratação total ou parcial do objeto;

8.9.2 - a associação da contratada com outrem;

8.9.3 - a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

8.10 - Exige-se, sob pena de desclassificação da proposta, que os serviços sejam de primeira qualidade.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

9.2- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

9.3- O preço ofertado deverá ser o menor por item.

9.4- Serão consideradas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

9.6- Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

9.7- Será proclamado pela Pregoeira o proponente que ofertar a Proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.8- Aos proponentes proclamados, conforme item 9.7 retro será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. Não haverá limite de rodadas de lances.

9.9- Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

neste Edital e seus anexos serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.10- A Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.11- Quando aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, com base na documentação de habilitação, conforme item 10 deste edital.

9.12- Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

9.13- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às condições habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

9.14 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

9.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada obrigatoriamente pela Pregoeira e pela equipe de apoio, assim como pelos representantes dos proponentes presentes.

9.16 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

9.17 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.18 - A licitante vencedora deverá, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) a contar da formalização e da definição da proposta vencedora por lances na sessão do Pregão, entregar por escrito sua proposta final a qual foi vencedora nos lances da sessão do Pregão, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada.

9.19 - Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

9.19.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.20- Para efeito do disposto no subitem 9.19, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.20.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.20.2 - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.19.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.20.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.22- O disposto no subitem 9.20 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA HABILITACAO

10.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

10.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subseqüentes ou contrato social consolidado devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social - CND-INSS;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- f) Certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede da proponente;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

10.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 – Para os efeitos do sub-item 10.4, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

10.5.1 - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

10.5.2 - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

10.6 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.6.1 - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.6.2 - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 10.5.

11. DAS PENALIDADES

11.1- Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Thomé das Letras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e demais penalidades legais, a licitante que:

11.1.1 - não assinar o contrato no prazo do Edital ;

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

11.1.4 - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

11.1.5 - não mantiver a proposta;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

11.2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Chapada dos Guimarães,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Chapada dos Guimarães das Letras à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

11.4- As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

12.2- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

12.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no Item 11 deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações no endereço: Rua Tiradentes nº 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1 – fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

13.1.2 - A data de fabricação dos medicamentos deve ser recente no momento da entrega, sendo assim, fica proibido a entrega de medicamentos com data de vencimento próxima da data de entrega dos mesmos.

13.1.3 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

13.1.4 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

13.1.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

14 – DO RECEBIMENTO

14.1 – Os serviços serão executados, após requisição prévia, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto licitado, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

16 - DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

16.1 - Findo o processo licitatório, a Pregoeira adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.

16.2 - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.3- Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.4- Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.

16.5- Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado à contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

17.5 - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.6 - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

17.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

17.10 - Quaisquer dúvidas relativas a esta licitação serão dirimidas pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

17.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições Lei Federal nº 10.520/2002.

17.13 - O foro da Cidade de Chapada dos Guimarães será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

Chapada dos Guimarães, 09 de julho de 2015.

MAILI DA SILVA MATOSO
Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2015

MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MECÂNICA, ELÉTRICA E FUNILARIA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR.

2. JUSTIFICATIVA

Essa solicitação se faz necessária, visando a contratação de uma Empresa que possa estar fazendo a manutenção do Transporte Escolar deste município de Chapada dos Guimarães – MT.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MECÂNICA, ELÉTRICA E FUNILARIA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) MENSAL e R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ANUAL.

Nº	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE FUNILARIA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	SERVIÇO DE MECÂNICA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
03	SERVIÇO DE ELETRICISTA	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
04	AJUDANTE DO MECÂNICO	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço quando solicitado, deverá ser feito na Oficina da SME ou o Mecânico da Empresa se deslocar até o local em que o Transporte Necessitar de manutenção.

5. PRAZO DE ENTREGA

O Mecânico responsável, de posse de todas as peças necessárias para a manutenção do transporte escolar que se encontrar sem condições de trafegar,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

deverá fazê-lo com a maior urgência possível evitando assim transtornos escolares aos alunos que dele necessitam.

6. RESULTADOS ESPERADOS:

Objeto do Lote 1, Serviços de qualidade e prestados de acordo com as especificações deste Termo de Referência ao Transporte Escolar.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato será firmado entre as partes e terá vigência de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93.

8. REQUISIÇÕES

As solicitações serão realizadas através da SME de Chapada dos Guimarães – MT, tendo como ponto de referência para o atendimento ao chamado, o Secretário Municipal de Educação e/ou Chefe do Transporte da SME, bem como um outro funcionário desta SME devidamente autorizado pelo Secretário, quando houver necessidade de fazer a manutenção em algum transporte escolar que se encontrar sem condições de tráfego.

9. DA GERÊNCIA DO CONTRATO

De acordo com a portaria 354/15 de 03/06 que dispõe sobre competência das Secretarias Municipais para designar os fiscais de contratos, a gerência deste Contrato ficará a cargo do Sr. Laelço Antonio Correa.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial – Menor Preço Global

Chapada dos Guimarães/MT, 19 de junho de 2015

Benedito Antonio de Oliveira Lechner
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães
A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº 19/2015

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N°

_____, neste ato representada por

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº19/2015, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº 19/2015

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N°

_____, neste ato representada por

_____, (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 19/2015, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr.

_____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8.666/93.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

A/C Pregoeira

Referência: Pregão Presencial nº 19/2015

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N°

_____, neste ato representada por _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão nº 19/2015 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO V
FORMULÁRIO DE PROPOSTA
PREGÃO nº19/2015

I - DADOS DO PROPONENTE

R. Social Pessoa Jurídica:					
Endereço:				Nº:	Comp.:
Bairro:				CEP:	
Cidade:			Fone:		
Fax:			Celular:		
CNPJ:		E-mail:			
Profissional Habilitado:					
Endereço:				Nº:	Comp.:
Bairro:				CEP:	
Cidade:			Fone:		
Celular:			E-mail:		
Cl:			CPF:		

II - PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	UNID.	DESCRICAO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE ASSITENCIA TECNICA MECANICA, ELETRICA E FUNILARIA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS			
TOTAL DA PROPOSTA					

III – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- Os preços ofertados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

Chapada dos Guimarães, _____ 2015.

NOME

Representante Legal da Licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2015, VINCULADO AO PREGÃO 19/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, com endereço à rua, quadra, n.º, Bairro, neste ato representado pelo Diretor Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º, neste ato denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato vinculado ao Pregão Presencial 19/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamentada na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos do Pregão Presencial, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MECÂNICA, ELÉTRICA E FUNILARIA SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

04.01. Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor mensal estimado da prestação do serviço em R\$ (.....)

04.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços, do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01. O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Secretaria Municipal de Educação.

05.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

05.03. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.01. Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis atendendo a legislação federal, pelo período de doze meses, após doze meses da apresentação da proposta será reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo ao mesmo critério.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

07.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação orçamentária:

1-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.025 – Manutenção do Programa Transp. Escolar R. Próprio
Ens. Fundamental.

Reduzido: 234

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Projeto Atividade: 2.026 – Manutenção do Programa Transp. Escolar PNATE Ens. Fundamental.

Reduzido: 237

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.026 – Manutenção do Programa Transp. Escolar SEDUC Ens. Fundamental.

Reduzido: 240

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.034 – Manutenção do Programa Transp. Escolar PNATE Ens. Infantil

Reduzido: 261

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.035 – Manutenção do Programa Transp. Escolar R. Próprio Ens. Infantil.

Reduzido: 264

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6-Orgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.037 – Manutenção do Programa Transp. Escolar QSE Ens. Infantil

Reduzido: 268

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

08.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou antes em decorrência de processo licitatório devidamente homologado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços;

09.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

09.3. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade;

09.6. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

09.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

09.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo do Pregão presencial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e anexos.

10.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

10.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

10.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução dos serviços, ou ainda, executar o serviço incompleto.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

11.03. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.04. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.05. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

12.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.04. A Secretaria de Educação, independentemente de qualquer interpelação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Atrasar injustificadamente por mais de 3 (três) dias consecutivos do início da prestação dos serviços ou sua interrupção;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na prestação dos serviços;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.07. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente recebido, principalmente em decorrência da licitação para suprir a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chapada dos Guimarães/MT, 2015.

LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF:
RG:

2ª) _____
CPF:
RG: